



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF - BA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE CARTÃO COMBUSTÍVEL E TICKET COMBUSTÍVEL, QUE FAZEM ENTRE SÍ O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA E A NUTRICASH SERVIÇOS LTDA**

Pelo presente instrumento de contrato, o **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, Autarquia Federal dotada de personalidade jurídica de direito público, "ex vi" da Lei Federal 3.820, de 11 de novembro de 1960, com CNPJ (M.F.) de nº. 13.529.565/0001-02, estabelecido na Rua Dom Basílio Mendes Ribeiro, 127, nesta Capital, representada, neste ato, pelo seu Presidente, o Doutor Mário Martinelli Júnior, brasileiro, casado, farmacêutico, residente e domiciliado nesta Capital, e a empresa **NUTRICASH SERVIÇOS LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, empresa comercial do ramo de cartão eletrônico para fornecimento de cartão combustível e ticket combustível em papel e afins, inscrita no CNPJ(M.F.) sob o nº 42.194.191/0001-10, Inscrição Estadual sob nº 36185287, com sede à Avenida Tancredo Neves, Edifício Catabas Empresarial, Salas 401 e 402, Pituba, nesta Capital representada por Rosane de Freitas Mânica, brasileira, divorciada, Diretora Geral, RG n] 11.410.936-26/SSP/BA e CPF.nº 297.961.480-72, têm entre si ajustado e celebram, por força deste instrumento o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, por licitação**, na modalidade **Pregão Presencial**, sendo adjudicado pelo **menor preço**, que sujeitar-se-á as condições estabelecidas no **Edital Pregão Presencial nº 001/2015** e **seus anexos**, processo administrativo 029/15 e as normas preconizadas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para o Fornecimento de Cartão Combustível e Ticket Combustível em Papel, destinados ao abastecimento da Frota de Veículos do CRF-BA, conforme especificações, quantitativos e elementos pertinentes ao objeto desta licitação, contratados com base nas especificações contidas no Edital de Pregão Presencial nº 001/2015 processo administrativo nº 025/2015, que junto à proposta da Contratada, passam a fazer parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO**

Os serviços objeto deste instrumento serão contratados por licitação, na modalidade Pregão Presencial, nos termos do artigo 23, inciso II, alínea "b" da Lei







**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF - BA**

8.666/93 e alterações posteriores, devidamente instruídos no processo administrativo nº 025/2015, Edital Pregão Presencial 001/2015.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Visando a execução dos serviços, objeto deste instrumento, a CONTRATADA se obriga a:

- a) Cumprir todos os serviços descritos na proposta e seus anexos.

**São obrigações do Contratante:**

- a) Destinar os recursos financeiros face às despesas decorrentes do presente **CONTRATO**.  
b) Fiscalizar os serviços prestados.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1 – O valor inicial do contrato está estimado em um custo anual de R\$ 99.770,66 (noventa e nove mil, setecentos e setenta reais e sessenta e seis centavos) o qual será pago mediante solicitação dos serviços, ora contratados e apresentação da devida fatura/Nota Fiscal. Este valor é possível de ser reajustado por termo aditivo, na forma da lei, caso seja prorrogado o presente instrumento, ou caso sejam solicitados novos serviços pela contratante.

4.2 – As despesas decorrentes com a contratação de serviços combustíveis e lubrificantes automotíveis, correrão por conta dos recursos alocados no Elemento de Despesa 6.2.2.1.1.01.04.04.001.009 – do orçamento do Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia.

4.3 – O pagamento será efetuado pelo CRF/BA à CONTRATADA, em moeda corrente, através de depósito bancário ou em carteira, em até 05 (cinco) dias, com a apresentação da nota fiscal/fatura, que será apresentada descendentemente, após a comprovação de atendimento pelo Órgão requisitante dos serviços e fiscalizador da entrega.

4.4 – Nenhum pagamento será feito pelo CRF/BA à contratada, antes de ou relevada qualquer multa que por ventura lhe tenha sido aplicada.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

O preço convencionado na Cláusula Quarta será pago pela **CONTRATANTE** **CONTRATADA**, mediante apresentação de nota fiscal/fatura, conforme condições estipuladas na Cláusula Quarta.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF - BA**

O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PRELIMINARES**

O não cumprimento das obrigações a serem assumidas em razão deste procedimento, a recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, sujeitará a licitante, garantida a prévia defesa as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa no valor de 1% do valor do contrato, após 03 (três) advertências por escrito, em qualquer período;
- As multas serão descontadas dos pagamentos que a contratada fizer jus, ou recolhida diretamente à Tesouraria do CRF-BA, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da sua comunicação, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CRF-BA.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

Constituem motivos para rescisão deste contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) Lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de conclusão do serviço ou fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início dos serviços ou fornecimento;
- e) A paralisação do serviço ou fornecimento sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão cisão ou incorporação não prevista neste Contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, observadas as anotações, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, determinado pelo **CONTRATANTE** que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;







**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF - BA**

- j) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Presidente do **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- k) A suspensão por parte do **CONTRATANTE** de serviços e compras acarretando modificações no valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- l) A suspensão de sua execução por ordem escrita da administração por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, a repetida suspensões que totalize o mesmo prazo independente do pagamento de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando a **CONTRATADA** nesses casos o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- m) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes dos serviços, objeto deste Contrato, ou parcelas desses já recebidos ou executados salvo em casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurando a **CONTRATADA** nesses casos o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da administração nos casos enumerados na alíneas “a” à “n”;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) Judicial nos termos da legislação.

**CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

A **CONTRATADA** responderá por perdas e danos que vier a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em razão de ação ou omissão que cause danos, dolosa ou culposa, da **CONTRATADA** ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações, contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF - BA

Para as ações que possam surgir em decorrência do presente contrato, fica eleito a Sessão Judiciária da Justiça Federal, da cidade de Salvador, estado da Bahia, com exclusividade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Declararam as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado, fazendo parte deste contrato o Edital Pregão Presencial 001/2015, seus anexos e a proposta da **CONTRATANTE** que instruem o processo administrativo nº 025/2015.

E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito e de justiça, na presença das duas testemunhas que também o assinam, para que produza todos os efeitos legais, inclusive contra terceiro.

Salvador, 30 de junho de 2017

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA  
Mário Martinelli Júnior - Presidente

  
NUTRICASH SERVIÇOS LTDA  
Rosane de Freitas Manica - Sócia

**Testemunhas:**

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

*Profa. Sônia Viana Santana*  
013.118.355-98

*André Martins Barbosa*  
467.456.375-53

